



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e o Poder Executivo deverá justificar detalhadamente cada crédito financeiro concedido.

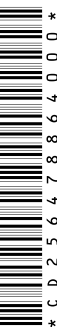
”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do "Programa Agora Tem Especialistas", embora com o objetivo meritório de reduzir filas, baseia-se em um mecanismo de renúncia fiscal que pode alcançar R\$ 2 bilhões anuais, conforme estabelecido no dispositivo que ora se propõe modificar. A alteração deste dispositivo é uma medida de prudência e responsabilidade fiscal. Forçará um debate mais aprofundado sobre a sustentabilidade e a real necessidade de um subsídio dessa magnitude ao setor privado, especialmente quando comparado a alternativas de investimento direto no fortalecimento da rede pública do SUS.

Como membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) tenho o dever de zelar pela hígidez das contas públicas. A concessão de um benefício tributário tão expressivo, por meio de Medida Provisória e sem estudos de impacto robustos que comparem sua eficiência com outras políticas, configura um risco fiscal inaceitável. Com a nova redação proposta,



obrigará o Poder Executivo a justificar detalhadamente cada crédito financeiro concedido e permitirá ao Congresso Nacional exercer um controle mais efetivo e pormenorizado sobre a execução orçamentária do programa, garantindo maior transparência e o uso adequado dos recursos públicos, caso o programa venha a ser aprovado em sua essência.

Sala da comissão, 4 de junho de 2025.

